



FACES

DA DEFENSORIA



Foto: Canva

Edição 7
Abril- 2021

ACESSO À JUSTIÇA - PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Sobre o Projeto

Desde julho de 2020, a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo está publicando, mensalmente, as edições do seu programa, Faces da Defensoria, nas quais narra histórias e casos reais de usuários e usuárias que procuraram a Ouvidoria-Geral e que retratam situações emblemáticas em torno dos desafios e dificuldades para a efetivação do acesso à justiça - do acesso à própria Defensoria e ao sistema de justiça de forma mais ampla. A publicação dos casos tem ocorrido internamente e nas redes sociais da Ouvidoria e da Defensoria Pública, ►

► preservando o sigilo e privacidade das partes envolvidas. Os casos são ilustrativos, e todos os usuários e usuárias envolvidos foram consultados e autorizaram expressamente a publicação dos casos de forma anônima. A Ouvidoria-Geral tem selecionado os casos emblemáticos que foram atendidos pelo órgão e em cada edição, a Ouvidoria emite recomendações que vislumbra efetivas para a superação deste cenário e para o aprimoramento do serviço ao usuário/a.

INTRODUÇÃO

A 7ª edição do Projeto **Faces da Defensoria** decorre de busca ativa realizada pela Ouvidoria junto a entidade e familiares de pessoas presas, que teve como objetivo identificar e sistematizar fragilidades e propostas de aperfeiçoamento para ampliação do acesso à justiça das pessoas em privação de liberdade. A busca ativa se deu através de diálogo virtual com mães, esposas e familiares de pessoas presas no Estado de São Paulo reunidas pela AFAPE - Associação dos Familiares e Amigos dos Presidiários.

Nesse diálogo, diversos casos foram relatados, sendo dois deles selecionados para o Faces da Defensoria. O terceiro caso foi extraído do banco de dados de reclamações processadas pela Ouvidoria-Geral. Importante destacar que o segundo caso aponta a necessidade da instituição ampliar sua atuação junto aos familiares de pessoas presas, questionando eventuais restrições indevidas dos direitos dos familiares, e garantido, assim, que familiares também busquem a instituição para o resguardo de suas garantias.

Esta edição traz ainda um olhar especial sobre o direito à saúde. No marco do dia 7 de abril, Dia Mundial da Saúde, um ponto central dos relatos foi os impactos da pandemia na população presa e em seus familiares e por

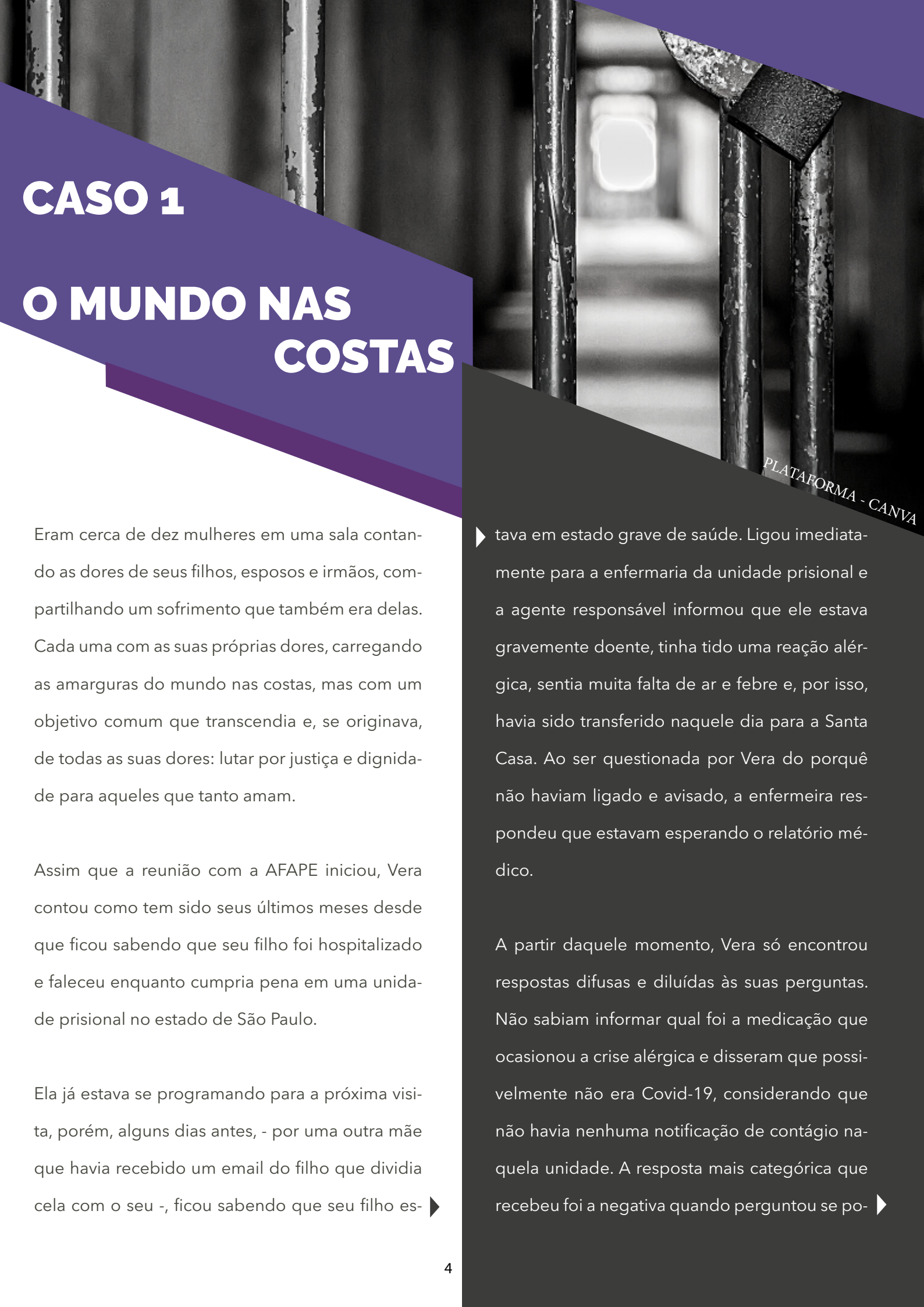
INTRODUÇÃO

essa razão, esta edição do Faces da Defensoria trará recomendações sobre a qualificação do atendimento às pessoas presas, considerando também o contexto de pandemia e do direito à saúde.

A Ouvidoria-Geral agradece imensamente a todas as mulheres que participaram da roda de conversa por meio de um agradecimento especial a Elenita Sabadin, fundadora da AFAPE, e dedica esta edição a todas mulheres familiares de pessoas presas que verdadeiramente, dia após dia, trazem um outro significado para a luta pelos direitos humanos.

A fim de preservar o sigilo da identidade de todas e todos envolvidos, a Ouvidoria alterou os nomes e localidades dos relatos compartilhados.

A edição desta Faces da Defensoria Pública contou com as contribuições dos defensores Mateus Oliveira Moro e Leonardo Biagioni, do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública (NESC); do conselheiro consultivo da Ouvidoria-Geral, representante da ICCPPC (Comissão Mundial de Pastoral Penitenciária Católica na América Latina) e da Pastoral Carcerária Padre Valdir; e dos defensores públicos Saulo Dutra de Oliveira e Surailly Fernandes Youssef.



CASO 1

O MUNDO NAS COSTAS

Eram cerca de dez mulheres em uma sala contando as dores de seus filhos, esposos e irmãos, compartilhando um sofrimento que também era delas. Cada uma com as suas próprias dores, carregando as amarguras do mundo nas costas, mas com um objetivo comum que transcendia e, se originava, de todas as suas dores: lutar por justiça e dignidade para aqueles que tanto amam.

Assim que a reunião com a AFAPE iniciou, Vera contou como tem sido seus últimos meses desde que ficou sabendo que seu filho foi hospitalizado e faleceu enquanto cumpria pena em uma unidade prisional no estado de São Paulo.

Ela já estava se programando para a próxima visita, porém, alguns dias antes, - por uma outra mãe que havia recebido um email do filho que dividia cela com o seu -, ficou sabendo que seu filho es-

▶ tava em estado grave de saúde. Ligou imediatamente para a enfermaria da unidade prisional e a agente responsável informou que ele estava gravemente doente, tinha tido uma reação alérgica, sentia muita falta de ar e febre e, por isso, havia sido transferido naquele dia para a Santa Casa. Ao ser questionada por Vera do porquê não haviam ligado e avisado, a enfermeira respondeu que estavam esperando o relatório médico.

A partir daquele momento, Vera só encontrou respostas difusas e diluídas às suas perguntas. Não sabiam informar qual foi a medicação que ocasionou a crise alérgica e disseram que possivelmente não era Covid-19, considerando que não havia nenhuma notificação de contágio naquela unidade. A resposta mais categórica que recebeu foi a negativa quando perguntou se po-

CASO 1

O MUNDO NAS COSTAS

► deria visitar seu filho no hospital: seria impossível já que ele teria que ficar isolado por quinze dias e, assim, só restava à Vera aguardar informações.

Para receber informações, a enfermeira orientou que Vera aguardasse o contato da unidade prisional, já que a Santa Casa iria enviar diariamente um boletim médico a eles. Mas era uma sexta-feira e sabia que nos finais de semana a unidade prisional não repassaria as informações à ela.

Imersa em tantas incertezas, Vera previu o que aconteceria e naquela ligação, antes de desligar, indagou à enfermeira se somente entrariam em contato com ela novamente quando fosse para informar que seu filho havia falecido.

Diante daquele destino já previsto, a agonia tomou conta de Vera. Desligou e, sem respirar, ligou ►

► para a Santa Casa, porém a atendente informou que não poderia passar nenhuma informação, seja por telefone ou pessoalmente, e que nada adiantaria ela ir até o hospital, mas não importava, ela avisou que iria de qualquer forma.

Mesmo morando há mais de 250km do hospital, Vera e seu marido arrumaram rapidamente as suas coisas para partir. Antes, ligou para o advogado particular que estava atuando na execução da pena e que, diante daquela situação, orientou que ela tinha direito de ter informações sobre seu filho diretamente do hospital, embora pudesse ser obstada a vê-lo. Mas pouco antes de partirem, por volta das 23h, o telefone tocou e através dele a assistente social informou que seu filho havia sido acometido por uma infecção bacteriana no pulmão e havia falecido. ►



CASO 1

O MUNDO NAS COSTAS

Foto: national-cancer-institute-fi3zHLxWrYw-unsplash

Chegaram ao hospital após viajarem durante a madrugada, e lá o médico informou que o jovem chegou em um estado grave muito avançado e que, ao seu ver, não era uma infecção que se iniciara em menos de cinco dias. Informou ainda que os primeiros testes rápidos de Covid haviam dado negativo, mas estavam esperando o teste laboratorial de PCR para confirmar a causa do óbito.

Ao questionar a causa da morte, segundo Vera, a assistente social indagou qual seria a surpresa dela, visto que ela mesma havia transmitido Covid a seu filho. Vera ficou alarmada com esta acusação, visto que havia sido infectada pelo Coronavírus há quase três meses e que só havia contado isso ao seu filho por meio de uma comunicação eletrônica (email) trocada com ele. ►

► Compartilhou a percepção de que os agentes penitenciários obtiveram essa informação ao **acessar, possivelmente de forma indevida, o conteúdo das suas comunicações privadas por email com seu filho e que inclusive foi aplicada a ela uma suspensão ilegal de 30 dias por conta desta conversa.** A partir daquele dia, suas cartas voltaram, o jumbo voltou e quando ligou para a unidade prisional para saber as razões de ter sido suspensa, o agente respondeu que mesmo sabendo que estava com Covid, o seu marido havia realizado uma visita. Entretanto, à época, Vera não sabia, pois achava que estava somente com rinite alérgica.

Vera contou que, por se tratar de suspeita de Covid-19, não pôde ver o corpo de seu filho no hospital, mas notou alguns hematomas na região ►

CASO 1

O MUNDO NAS COSTAS

► dos olhos e lábios. Disse ainda que os colegas de cela relataram que ele estava **pedindo atendimento médico há mais de 15 dias e ardia de febre nos últimos dias, mas mesmo assim, não recebia atendimento**. Assim, Vera pediu que fosse realizada uma autópsia para que esclarecesse a causa mortis de seu filho, haja vista que o próprio médico explicou que pelo lapso temporal, provavelmente, ela não teria transmitido o vírus ao seu filho, e assim, ela buscava orientações para que fosse constatado, eventualmente, alguma negligência ou violação cometida pelo Estado.

Naquele domingo, ao invés de estar visitando o seu filho, Vera estava enterrando uma parte dela. Mas antes precisou travar uma batalha burocrática para providenciar o translado do corpo do seu filho, pois a unidade prisional insistia em ►

► fazer constar na documentação que o endereço de seu filho era a penitenciária, fato que impossibilitava que Vera levasse o corpo do seu filho para a cidade onde ele nasceu e cresceu. Após muitas idas e vindas, conseguiu.

Outra peregrinação ocorreu para saber o resultado do exame PCR que havia sido feito no hospital, que demorou muitos dias para ficar pronto. Após buscar esta informação por alguns dias, o hospital comunicou que o resultado foi enviado à unidade prisional. Após ter acesso, Vera constatou que havia dado positivo, mas havia algumas informações desencontradas, como a data de coleta e o próprio resultado.

Vera lia o extenso prontuário médico se perguntando como nenhum agente havia ligado para ela informando o grave quadro de saúde de seu ►



CASO 1

O MUNDO NAS COSTAS

► filho, o documento médico informava 5 paradas cardíacas, infecção generalizada, estado de coma, choque séptico, entre outras ocorrências. Tudo indicava que seu filho ficou muito tempo pedindo atendimento médico sem ser socorrido.

A partir daquele dia, Vera tem buscado apoio para conseguir saber exatamente a causa da morte de seu filho e buscar a responsabilização do Estado pelas negligências e possíveis violações cometidas. Uma instituição social que acompanha o caso orientou que Vera buscasse a Defensoria Pública e fez a intermediação, entretanto, como já havia advogado particular constituído no procedimento que havia sido instruído de ofício pela Corregedoria de Presídios, recebeu a informação, de que nesta situação, a instituição não poderia atuar.

Ainda ressoando na sua memória uma das últimas revelações que seu filho fez confidenciando ►

► que **ele e seus colegas estavam dormindo com fome** nos últimos meses, Vera pediu que os colegas de cela do filho dividessem entre eles os pertencentes dele e os alimentos que restaram. Ela tem certeza que ali um pacote de bolacha seria dividido entre todos sem distinção e enquanto espera o esclarecimento da morte de seu filho - e que seja provado que ele ainda poderia estar vivo -, ela segue tentando esquecer que não pôde dar o último adeus a seu filho.

Da mesma forma que desde o início todas as informações lhe foram prestadas de forma turva e diluída, Vera, em seu íntimo, gostaria de tornar turva a última imagem que teve de seu filho no túmulo coberto inteiramente por dois sacos plásticos protetores. Injustamente, sua força vem da sua dor e ela seguirá buscando justiça por seu filho.

PLATAFORMA - CANVA

ENCARCERAMENTO EM MASSA

O Brasil é o terceiro país que mais encarcera pessoas no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Atualmente o número de presos no país, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), chega a aproximadamente 810 mil, com 41,5% sendo presos provisórios, ou seja, presos que aguardam julgamento e não cumprem pena definitiva.¹ No primeiro semestre de 2020, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) realizou um levantamento de informações penitenciárias que apontou que 678.596 presos estão no sistema prisional brasileiro sem monitoramento eletrônico, enquanto 51.897 possuem monitoramento.

Esse cenário é o reflexo do encarceramento em massa que acontece no Brasil. Encarceramento em massa é um modelo prisional que prioriza a prisão imediata por crimes cometidos, leves ou graves. Devido a esse modelo, a maior parte da população carcerária brasileira é composta por pessoas que não possuem antecedentes criminais, detidas por crimes não violentos e / ou de baixo impacto social, presos que geralmente estão relacionados ao tráfico de drogas.²

Em seu livro “O que é encarceramento em massa”, lançado em 2018, a ativista e pesquisadora Juliana Borges reuniu dados que evidenciam como o sistema prisional brasileiro é construído em estruturas racistas, e pune desproporcionalmente homens e mulheres negros e negras.

De acordo com os dados disponibilizados pelo 14º Anuário Brasileiro³, pessoas negras correspondiam a 66,7% da população carcerária em 2019, enquanto brancos, amarelos e indígenas correspondiam a 33,3% dessa população. No cenário carcerário feminino, onde 42 mil mulheres estão presas (INFOPEN, 2018), o perfil majoritário são o de mulheres negras ou pardas, com baixo nível de escolaridade, vítimas de algum tipo de violência (física, sexual ou psicológica), presas por tráfico de drogas.⁴

1 <https://www.todapolitica.com/sistema-prisional-brasileiro/#:~:text=Dados%20do%20sistema%20carcer%C3%A1rio%20brasileiro%20Os%20dados%20mais,presos%3A%20Acre%20%28897%20por%20cada%20100%20mil%20habitantes%29>

2 <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/encarceramento-em-massa-ineficaz-injusto-e-antidemocratico/>

3 <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>

4 <https://cee.fiocruz.br/?q=node/997>

O fato do sistema prisional seguir esse modelo de encarceramento em massa cria um cenário de superlotação e violação de direitos humanos em todos os presídios do país. De acordo com o Projeto Sistema Prisional em Números de 2020 do Ministério Público, atualmente existem 1426 estabelecimentos penais no Brasil, sendo 594 (41,65%) cadeias públicas e 651 (45,6%) penitenciárias, o restante são hospitais psiquiátricos e colônias agrícolas. Desses estabelecimentos, 66,9% apenas aprisionam homens, 7,8% apenas mulheres e 25,3% são prisões mistas. Estima-se que dentro desse quadro faltam pelo menos 300 mil vagas em todo país, um problema que pode ficar ainda maior já que, de acordo com o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), o número de presos aumenta cerca de 8% ao ano.⁵

5 <https://www.todapolitica.com/sistema-prisional-brasileiro/#:~:text=Dados%20do%20sistema%20carcer%C3%A1rio%20brasileiro%20Os%20dados%20mais,presos%3A%20Acre%20%28897%20por%20cada%20100%20mil%20habitantes%29>

SISTEMA CARCERÁRIO E PANDEMIA

As condições mínimas de higiene, a falta de médicos e de locais próprios para isolamento de presos e presas são situações preocupantes no atual cenário pandêmico que vivemos há mais de um ano.

No cenário da pandemia, ações como a suspensão de visitas, da limpeza de celas, da distribuição de produtos de limpeza e informações fornecidas por agentes penitenciários e equipes médicas não são eficazes quando o que se tem são unidades prisionais superlotadas e um quadro sistemático de violações de direitos humanos nas unidades prisionais. Visando a problemática desse quadro, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) publicou em março de 2020 a Recomendação n. 62/2020 que traz uma lista de medidas que buscam proteger presos(as) e todos aqueles que trabalham em presídios contra a COVID-19. Dentro dessas medidas está a soltura de presos(as) e adolescentes em conflito com a lei, que se inserem no grupo de risco e / ou estejam em estabelecimentos prisionais com ocupação superior à capacidade.⁶

6 <https://www.jornaluniao.com.br/noticias/artigos/pandemia-o-sistema-carcerario-e-o-cnj/>

O Depen (Departamento Penitenciário Nacional) tem sido responsável em monitorar casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no sistema penitenciário dos estados desde o início da pandemia. O primeiro caso confirmado registrado aconteceu em 8 de abril de 2020 e até 26 de março deste ano, 46.889 casos foram confirmados no sistema prisional, a taxa de letalidade da COVID-19 em presídios é de 0,31%.⁷

Entre as diversas importantes atuações da DPESP neste cenário, em outubro de 2020, o Núcleo Especializado de Situação Carcerária (Nesc) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo entrou com um pedido de habeas corpus coletivo de presos maiores de 60 anos no Superior Tribunal de Justiça. O intuito do pedido do Nesc era evitar que a taxa de letalidade entre os 3 mil idosos que fazem parte do sistema prisional do estado de São Paulo fosse alta devido a proliferação do vírus.⁸

Conforme dados oficiais da SAP de 23 de abril, ao menos 126 pessoas presas faleceram de COVID-19

tas, 44 presas e 82 servidores da SAP. Além disso, 13.529 casos foram confirmados entre os presos, e a taxa de letalidade no estado é de 0,32%. 212.372 pessoas estão encarceradas no estado de São Paulo atualmente, dentre elas 337 testaram positivo para a doença e outras 74 são casos suspeitos.⁹

Importante ainda considerar o cenário de subnotificação dos dados de contágio e letalidade por COVID-19 nas unidades prisionais brasileiras. Mesmo considerando isso, o Depen aponta que o Brasil é o segundo país com mais casos confirmados em presídios e o quarto em mortes por COVID-19.¹⁰

Muitas penitenciárias não possuem um número exato de contágio entre presos, pois faltam testes e políticas sanitárias para confirmar o número de casos e proliferação. Esse cenário de subnotificação e intensificação das violações no cenário da pandemia acontece devido a todos os fatores citados anteriormente: o encarceramento em massa, a superlotação de presídios, a negligência e falta de garantia de higiene e acompanhamento médico das pessoas presas que conformam o quadro sistemático de violações de direitos humanos que rege o sistema carcerário brasileiro.

7 <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/apos-um-ano-de-pandemia-sistema-penitenciario-possui-taxa-de-0-31-de-letalidade>

8 <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/10/19/defensoria-publica-de-sp-pede-ao-stj-habeas-corpus-coletivo-para-idosos-presos.htm>

9 http://www.sap.sp.gov.br/download_files/covid-19/boletim-covid-23-04-21.pdf

10 <https://www.metropoles.com/brasil/covid-brasil-e-2o-em-casos-e-4o-em-mortes-de-presos-em-todo-o-mundo>

DADOS DA OUVIDORIA GERAL

No primeiro semestre de 2020 a Ouvidoria-Geral lançou o Relatório do Comitê de Monitoramento da COVID-19¹¹, originado por uma busca ativa realizada junto a diversos segmentos sociais e que resultou em um canal de diálogo entre a sociedade civil organizada e os órgãos da Defensoria Pública logo no início da pandemia.

O relatório buscou identificar os impactos diferenciados da pandemia nos diversos setores sociais e as ações que os grupos em situação de vulnerabilidade entendiam importantes para o enfrentamento dos efeitos da pandemia para eles, inclusive nesse grupo está o de pessoas presas.

Abaixo estão os apontamentos dos grupos que atuam em defesa das pessoas em situação de privação de liberdade tanto com relação aos impactos diferenciados da pandemia quanto relacionados com sugestões de ações para o enfrentamento dos efeitos danosos que a pandemia tem provocado nesta população.

RESULTADO BUSCA ATIVA

Impactos da pandemia na população em situação de privação de liberdade apontados pela sociedade civil organizada consultada na busca ativa:

Ausência de informações sobre o cenário de diagnósticos e disseminação nestes grupos;

Ausência de circulação de informações sobre efeitos e impactos da COVID 19 para as pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade;

Impactos verificados não somente nas medidas de privação de liberdade, mas também em todas medidas socioeducativas previstas no ECA;

Impedimentos estruturais de seguimento às recomendações da Organização Mundial de Saúde, especialmente o isolamento físico, a não aglomeração e a rotina de higiene, situações incompatíveis com a realidade das unidades socioeducativas e prisionais, em especial unidades que enfrentam superlotação;

11 <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/Relatorio%20SCO%20-%20COVID%2019%20maio.pdf>

Suspensão de visitas e atividades, ocasionando o rompimento de vínculos essenciais para garantia de direitos fundamentais, especialmente em relação às mulheres e homens com filhos, afetando também o direito das crianças à convivência familiar.	Destaca-se que a maior fonte de doenças, principalmente doenças mentais, e de violência dentro das unidades decorrem da falta de visitas, uma vez que essa medida reduz os recursos emocionais da pessoa em atendimento e amplia a ociosidade, apesar da imprescindibilidade da suspensão de visitas presenciais para a contenção da COVID-19 no sistema prisional;
Identificação de ausência de equipamentos de proteção e profissionais de saúde, condições de higiene precárias, baixa qualidade nutritiva na alimentação de adolescentes, incluindo gestantes e lactantes nas unidades de atendimento, podendo inclusive ser este fator para diminuição da imunidade de adolescentes antes saudáveis, o que pode agravar sua condição médica caso seja infectado pelo vírus;	Supressão direta de direitos importantes, tais como de visita, saída temporária para pessoas que cumprem pena no regime semiaberto, atividades educacionais e oferta de trabalho, de audiências presenciais - especialmente audiência de custódia. Para citar um exemplo, as famílias levavam itens de higiene e alimentação para as pessoas em privação de liberdade em dia de visita e isso não ocorrerá mais.

RESULTADO BUSCA ATIVA Contribuições e sugestões de medidas a serem realizadas pela Defensoria Pública apontadas pela sociedade civil	
Ações para o término do encarceramento em massa e redução da população prisional;	As iniciativas da Defensoria devem ser voltadas à manutenção da suspensão das medidas de prestação de serviços comunitários, liberdade assistida, semiliberdade; a manutenção da suspensão das medidas de internação nas modalidades provisória, sanção e definitiva para adolescentes gestantes, lactantes, com doenças crônicas e outras eventuais dificuldades que possam agravar sua saúde caso sejam infectados com o vírus, e a suspensão de todas as medidas socioeducativas para adolescentes responsabilizados por atos de baixa gravidade e sem uso de violência;
Manutenção das visitas de vistoria/fiscalização nesse cenário; a garantia de divulgação das informações obtidas;	Criação de força tarefa para pedidos de liberdade que incluam defensores de outras áreas, se preciso for e convênios com entidades da sociedade civil;

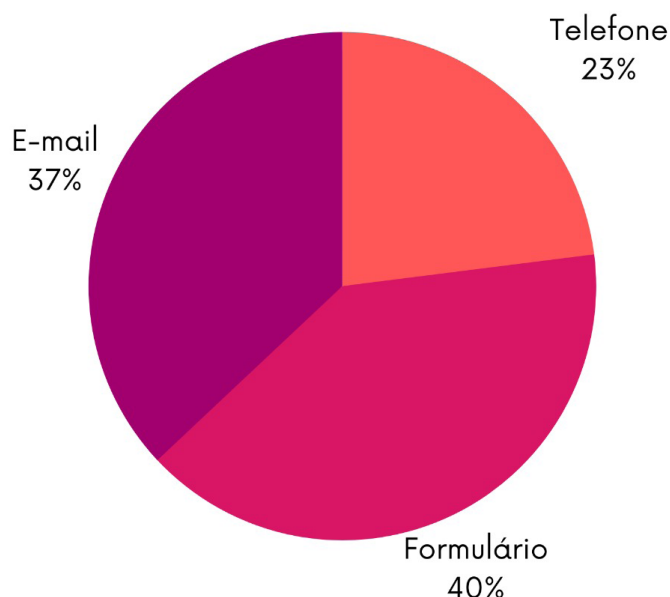
Providências para que as audiências de custódia sejam realizadas de forma presencial, como já ocorre em outros 10 estados da federação ;	Providências para que os processos criminais não se alarguem no tempo em demasia;
Ação com obrigação de fazer para que o Estado forneça os itens básicos de proteção e higiene - máscaras, luvas, água e sabonete, por exemplo, para funcionários e pessoas privadas de liberdade;	Ações de acesso à informação e transparência sobre o número de pessoas infectadas no sistema prisional: agentes penitenciários e pessoas presas. E também sobre a natureza das mortes ocorridas no sistema prisional, uma vez que as pessoas estão sob custódia do Estado;
Ações de acompanhamento para as pessoas que estão saindo das unidades prisionais sob duas perspectivas, cuidado para não disseminação do vírus, já que as pessoas podem estar incubando, e também de acolhimento e encaminhamento para local adequado;	Manutenção das inspeções de monitoramento das condições de aprisionamento regulares (e intensificá-las considerando que as famílias e a sociedade civil não estão entrando nas unidades) nas unidades prisionais para verificação das condições de detenção, providências para prevenção e cuidados com relação à disseminação do vírus e prevenção à ocorrência de maus tratos e tortura;

DADOS DA OUVIDORIA-GERAL

Os dados abaixo foram extraídos do atendimento realizado pela Ouvidoria-Geral entre junho de 2020 à março de 2021 e revelam os principais assuntos buscados no órgão, os canais de contato utilizados e o perfil das pessoas que buscam à Ouvidoria para acessar à Defensoria Pública para tratar de demandas relacionadas a pessoas presas.

Formas de acesso à Ouvidoria

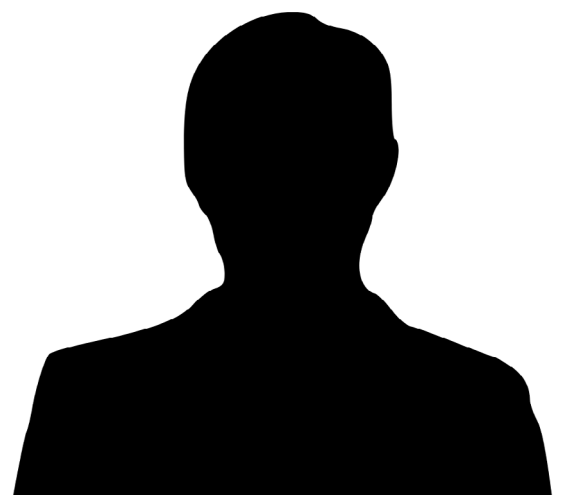
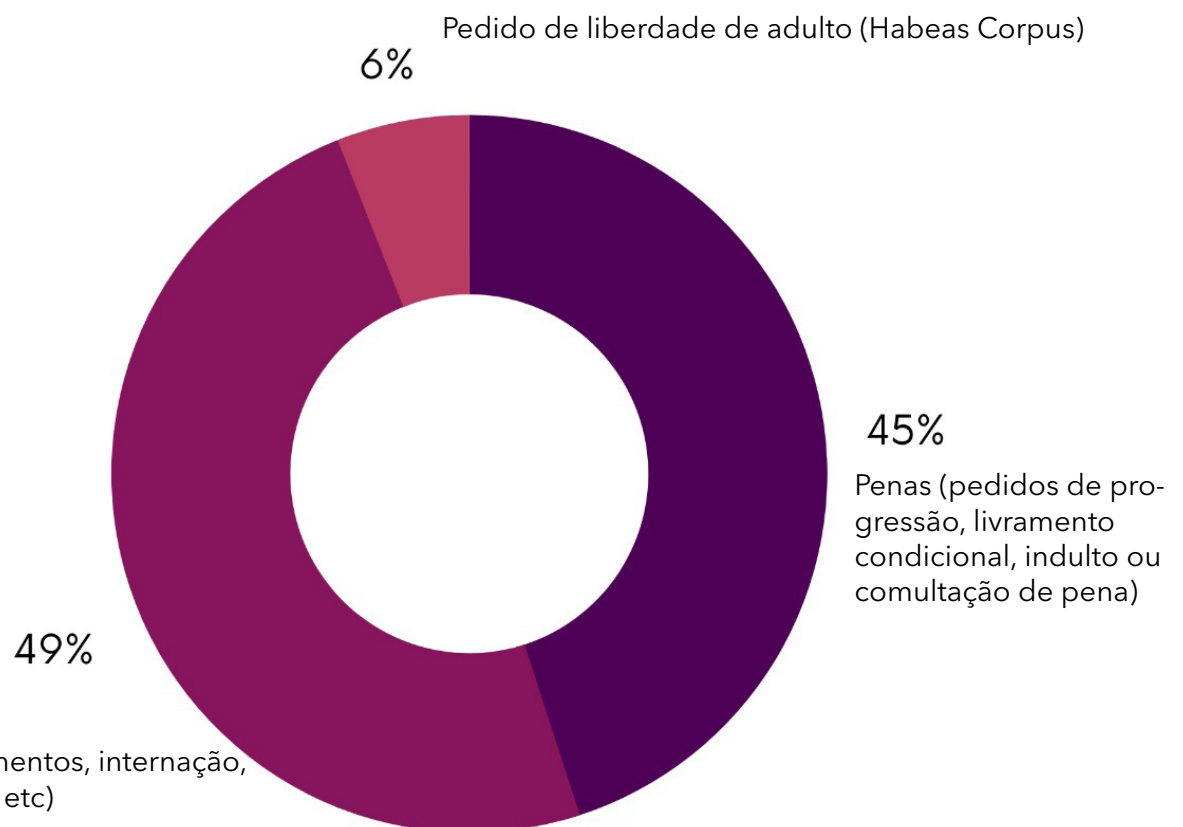
Utilizadas para demandas do sistema carcerário





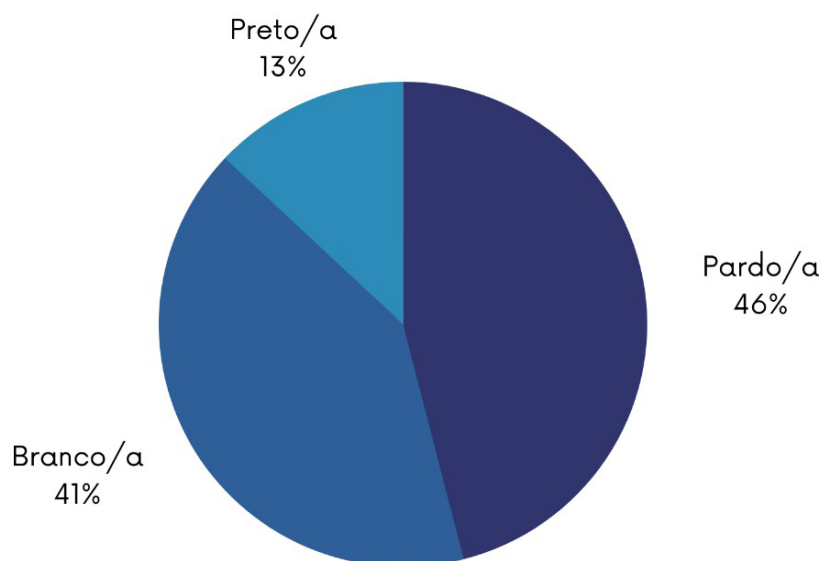
PRINCIPAIS DEMANDAS JURÍDICAS

dos usuários (as) que buscaram a Ouvidoria



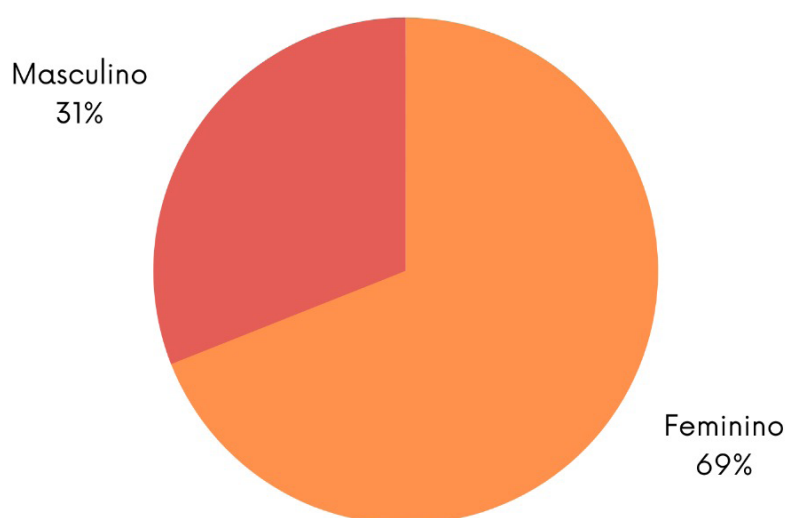
Perfil dos usuários (as) atendidos pela Ouvidoria com demandas relacionadas ao sistema carcerário

RAÇA / COR



Perfil dos usuários (as) atendidos pela Ouvidoria com demandas relacionadas ao sistema carcerário

GÊNERO





CASO 2

MAL POSSO ESPERAR O DIA DE VER VOCÊ

Lúcia também contou a situação que estava vivenciando nos últimos meses. Habituada a sempre visitar seu marido que cumpre pena em uma unidade prisional fora da capital de São Paulo, ficou muito apreensiva quando a pandemia de Covid-19 foi anunciada e provocou uma série de medidas no sistema prisional, dentre elas, a proibição de visitas.

Poder visitar os entes presos, para além do elo afetivo, significa zelar pela segurança e dignidade das pessoas que amam. Para ela, as visitas são momentos em que podem constatar se a saúde da pessoa presa está preservada, se sofreu atos de violência e principalmente, resguardar a sua alimentação. ►

- Assim como para Lúcia, diversas outras esposas e mães estão vivendo momentos de grande apreensão durante a pandemia. O medo, que já se fazia presente antes, se intensificou. Durante a interrupção das visitas, algumas trocam e-mails com seus familiares e esperam ansiosamente por notícias.

Alguns meses atrás, com a alteração da fase que rege as medidas de distanciamento social durante a pandemia, as visitas puderam voltar a ser realizadas. Lúcia não hesitou e como de costume arrumou suas coisas, o jumbo, e foi encontrar o seu marido.

PLATAFORMA - CANVA

CASO 2

MAL POSSO ESPERAR O DIA DE VER VOCÊ

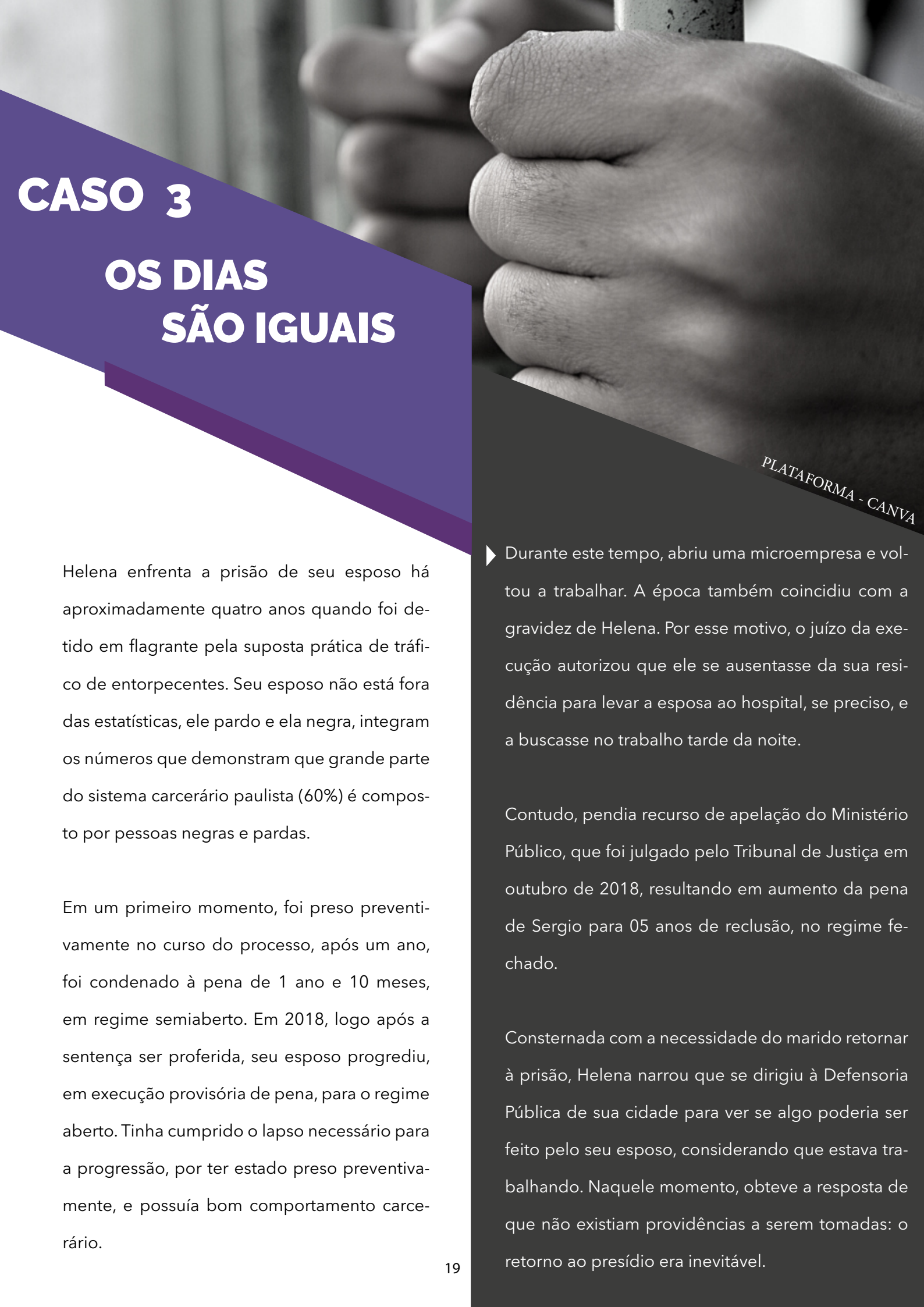
Ao chegar, todas as mulheres foram liberadas para usar o banheiro da unidade. Entretanto, ao usar o banheiro no segundo dia de visitas, foi acusada de estar cometendo um ato irregular e ainda desacatar um agente penitenciário. Por conta disso, foi advertida por uma suspensão de um ano, sendo proibida de visitar o seu marido, trocar e-mails, realizar vídeo chamadas e enviar alimentos nos próximos meses.

Lúcia relatou que não sabia como buscar orientação e suporte jurídico, indagou se a Defensoria Pública poderia atendê-la e questionar esta suspensão e a partir disso, a Ouvidoria vem orientando como ela pode buscar o atendimento da instituição para questionar a suspensão. Em decorrência dessa orientação, Lúcia já teve o agendamento marcado para os próximos dias. ►

► Assim, Lúcia - e tantas outras mulheres - buscam ter o direito de manter contato com seus familiares em um momento tão difícil para a sociedade, mas, especialmente difícil para as pessoas que estão reclusas em um ambiente tão hostil para os direitos humanos. Escutam de seus maridos e filhos que estão com fome, isolados, sozinhos, sem produtos de higiene, falta água, sabonete, papel higiênico, colchão e o pouco que tinham está se tornando cada vez mais escasso.

Com a dúvida se o seu marido já foi contagiado com Covid-19, - apesar de ter muitos indícios que sim, já que sua saúde está cada vez mais debilitada -, Lúcia aguarda ansiosamente o atendimento que está agendado com a Defensoria Pública esperando que lhe garantam o direito de estar perto, trocar e-mails, realizar videochamadas e garantir alguma alimentação e produtos de higiene para seu marido.

Foto: Canva



CASO 3

OS DIAS SÃO IGUAIS

Helena enfrenta a prisão de seu esposo há aproximadamente quatro anos quando foi detido em flagrante pela suposta prática de tráfico de entorpecentes. Seu esposo não está fora das estatísticas, ele pardo e ela negra, integram os números que demonstram que grande parte do sistema carcerário paulista (60%) é composto por pessoas negras e pardas.

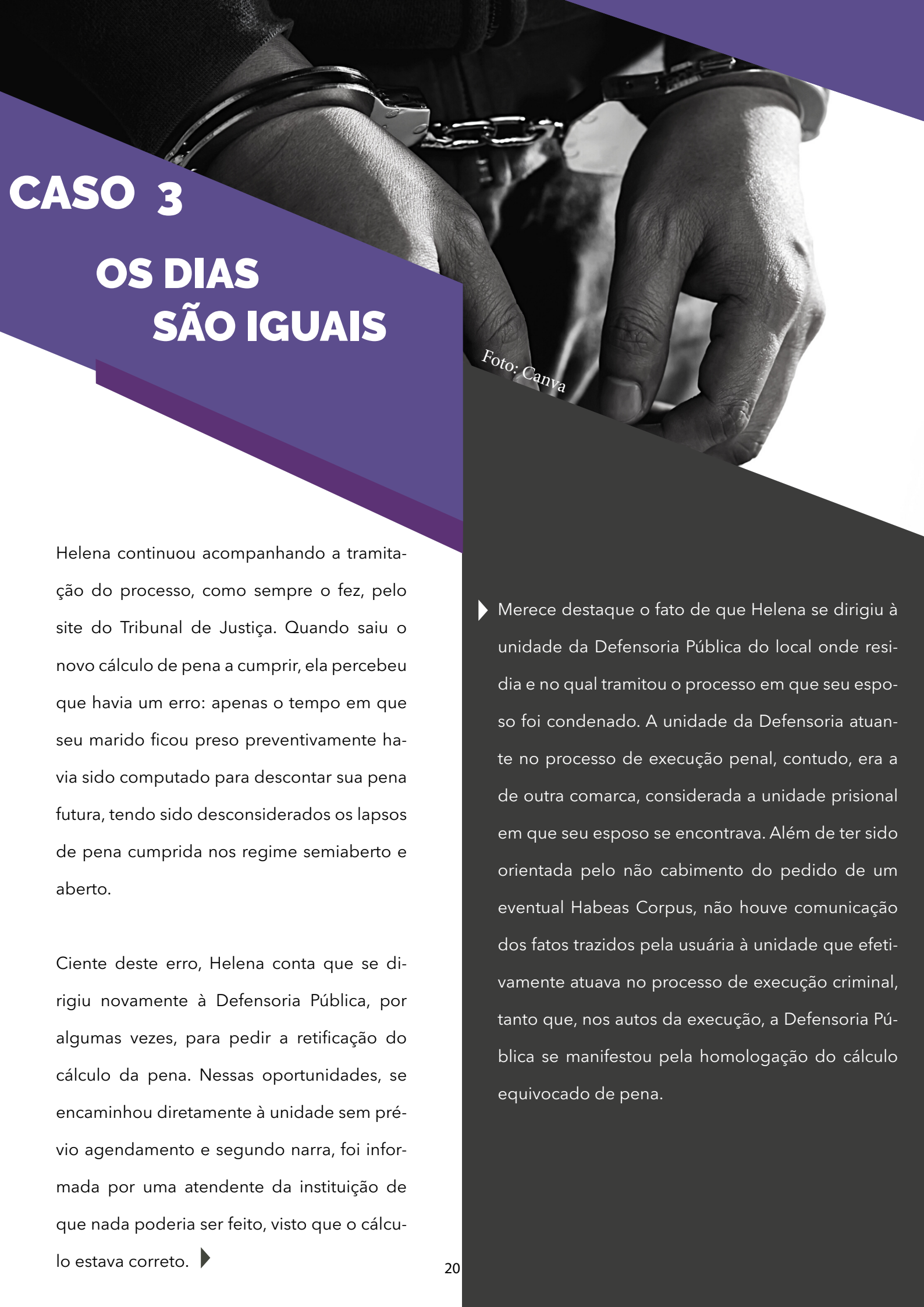
Em um primeiro momento, foi preso preventivamente no curso do processo, após um ano, foi condenado à pena de 1 ano e 10 meses, em regime semiaberto. Em 2018, logo após a sentença ser proferida, seu esposo progrediu, em execução provisória de pena, para o regime aberto. Tinha cumprido o lapso necessário para a progressão, por ter estado preso preventivamente, e possuía bom comportamento carcerário.

▶ Durante este tempo, abriu uma microempresa e voltou a trabalhar. A época também coincidiu com a gravidez de Helena. Por esse motivo, o juízo da execução autorizou que ele se ausentasse da sua residência para levar a esposa ao hospital, se preciso, e a buscasse no trabalho tarde da noite.

Contudo, pendia recurso de apelação do Ministério Público, que foi julgado pelo Tribunal de Justiça em outubro de 2018, resultando em aumento da pena de Sergio para 05 anos de reclusão, no regime fechado.

Consternada com a necessidade do marido retornar à prisão, Helena narrou que se dirigiu à Defensoria Pública de sua cidade para ver se algo poderia ser feito pelo seu esposo, considerando que estava trabalhando. Naquele momento, obteve a resposta de que não existiam providências a serem tomadas: o retorno ao presídio era inevitável.

PLATAFORMA - CANVA



CASO 3

OS DIAS SÃO IGUAIS

Foto: Canva

Helena continuou acompanhando a tramitação do processo, como sempre o fez, pelo site do Tribunal de Justiça. Quando saiu o novo cálculo de pena a cumprir, ela percebeu que havia um erro: apenas o tempo em que seu marido ficou preso preventivamente havia sido computado para descontar sua pena futura, tendo sido desconsiderados os lapsos de pena cumprida nos regime semiaberto e aberto.

Ciente deste erro, Helena conta que se dirigiu novamente à Defensoria Pública, por algumas vezes, para pedir a retificação do cálculo da pena. Nessas oportunidades, se encaminhou diretamente à unidade sem prévio agendamento e segundo narra, foi informada por uma atendente da instituição de que nada poderia ser feito, visto que o cálculo estava correto. ►

- Merece destaque o fato de que Helena se dirigiu à unidade da Defensoria Pública do local onde residia e no qual tramitou o processo em que seu esposo foi condenado. A unidade da Defensoria atuante no processo de execução penal, contudo, era a de outra comarca, considerada a unidade prisional em que seu esposo se encontrava. Além de ter sido orientada pelo não cabimento do pedido de um eventual Habeas Corpus, não houve comunicação dos fatos trazidos pela usuária à unidade que efetivamente atuava no processo de execução criminal, tanto que, nos autos da execução, a Defensoria Pública se manifestou pela homologação do cálculo equivocado de pena.



CASO 3

OS DIAS SÃO IGUAIS

Foto: Tai's Captures on Unsplash

Diante da negativa de atendimento da Defensoria Pública e sabendo que o cálculo de pena estava equivocado, seu marido elaborou um habeas corpus de próprio punho no presídio e encaminhou ao Tribunal de Justiça. O pedido foi, ao final, provido para determinar que fosse feito o recálculo de pena, devendo não apenas ser computado o tempo de prisão preventiva, mas também o lapso em que ele cumpriu pena em regimes semiaberto e aberto. Com o novo cálculo determinado pelo Tribunal, foram adiantadas as datas em que seu esposo passou a ter direito a progredir de regime, obter saída temporária e outros benefícios da execução penal.

Neste ano, em um atendimento na própria Defensoria Pública, reconhecendo o equívoco cometido e a sua gravidade, uma servidora da instituição orientou Helena a procurar a Ouvido- ▶

▶ ria-Geral e relatar o caso para que os eventuais problemas no atendimento fossem apurados. Após a reclamação apresentada na Ouvidoria-Geral verificou-se, ainda, que seu marido havia sido transferido a outro presídio, de forma que também deveria ter sido redistribuído seu processo internamente dentre as unidades da Defensoria Pública, o que não havia ocorrido até a apresentação da reclamação de Helena.

Neste momento, Helena segue esperando que seu marido possa voltar para a casa. Ela e a filha do casal esperam ansiosamente pelo retorno do esposo, ainda mais neste contexto de pandemia em que as apreensões sobre a saúde do marido a afligem a todo momento.

MULHERES E O SISTEMA CARCERÁRIO

Uma das diferenças entre homens e mulheres encarceradas em relação ao acompanhamento familiar é que, enquanto preso, o homem, em regra, não perde o apoio de sua família que aguarda o seu retorno. Quando olhamos para mulheres na mesma situação vemos que elas vivenciam, em grande parte, um quadro de abandono por seus companheiros que acabam saindo de casa e deixando os filhos aos cuidados de outros familiares. Esse cenário fica mais evidente quando o assunto é visita de mulheres encarceradas, segundo Nana Queiroz, jornalista autora do livro “Presos que menstruam: a situação das mulheres nas prisões brasileiras”, homens não estão dispostos a passarem pela revista íntima e por outras situações que são consequências da realidade de suas parceiras.

E o abandono não vem apenas da parte dos companheiros. Muitas vezes, as mulheres em situação de privação de liberdade não recebem visitas de seus filhos, como mostra o estudo “Crianças e adolescentes com familiares encarcerados”, publicado em 2018, que concluiu que, de 36 crianças e adolescentes, nenhum visitava a mãe que estava encarcerada. Isso acontece, em muitos casos, como consequência do abandono do pai e do fato de famílias não considerarem penitenciárias como lugares adequados para uma criança.¹

Nos presídios masculinos, a realidade é totalmente diferente. O movimento no dia de visitas é bem maior com mulheres que fazem fila e carregam sacolas cheias de alimentos, produtos e afeto para seus companheiros, filhos ou parentes.

1 <https://www.camara.leg.br/radio/programas/575721-mulheres-na-prisao-peculiaridades-femininas/>

Segundo o Infopen Mulheres (2018 - 2ª edição), 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico de drogas. Pelos impactos da Lei de Drogas, em um período de 16 anos (entre 2000 e 2016), a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 455% no Brasil.²

Dados apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional em 2019 informam que o número de mulheres encarceradas continua aumentando. No período de 2016 esse número chegou a 41 mil mulheres e, em 2018 esse número caiu para 36,4 mil mulheres. Tratou-se da primeira redução do número de mulheres presas em relação ao ano anterior desde o ano de 2006, o que se explica pela previsão do Marco Legal da Primeira Infância de substituição da prisão provisória por prisão domiciliar para

gestantes, mulheres com filhos até 12 anos ou responsáveis por pessoas portadoras de alguma deficiência³. Em dezembro de 2019, o número de mulheres encarceradas aumentou para 37,2 mil, retomando a tendência de crescimento.⁴

Sobre o sistema prisional feminino na pandemia, o Depen realizou em 2020 um mapeamento de mulheres presas grávidas, parturientes, mães de crianças de até 12 anos, idosas ou doentes no sistema prisional brasileiro. O intuito foi levantar dados para o enfrentamento da COVID-19 dentro das prisões. Segundo esses dados, dentre as mulheres presas, 4.052 possuem doenças crônicas ou respiratórias, 208 estão grávidas, 12.821 são mães de crianças de até 12 anos e 434 mulheres são de idade igual ou superior a 60 anos. Percebe-se, portanto, que é grande o número de mulheres encarceradas que pertencentes ao grupo de risco da COVID-19.

2 https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf

3 <http://ittc.org.br/infopen-2017-texto-1/>

4 http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_conteudo=4852&cod_menu=4

RECOMENDAÇÕES

Os casos de Vera, Lúcia e Helena demonstram que há uma série de desafios no acesso à justiça e atendimento da instituição relacionados às pessoas em situação de privação de liberdade que vão desde a necessidade do estabelecimento de medidas que visem ampliar a difusão de informação sobre as matérias e situações concretas em que a Defensoria Pública atua até a criação de canais de contato que possibilitem o diálogo direto entre entidades da sociedade civil que apoiam familiares de pessoas presas e integrantes da instituição.

Vale ressaltar que as recomendações elencadas abaixo partem de inúmeras boas práticas que já são realizadas na instituição e que, caso espalhadas, podem facilitar o acesso e garantia de direitos no Sistema Carcerário. Neste ponto, a Ouvidoria-Geral frisa que as mulheres ouvidas na reunião com a AFAPE que deu origem a esta edição, e cujas histórias compõem esta edição do Projeto Faces, teceram importantes elogios à atuação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária e de defensores e defensoras públicas que atuam na temática, como Saulo Dutra de Oliveira e André Eugênio Marcondes. Destacaram o aguerrido trabalho dos defensores e defensoras na defesa dos direitos de pessoas presas, além da abertura destes ao atendimento de familiares de forma direta. O diálogo próximo e direto reverte positivamente e constitui boa prática que pode ser espelhada por outras Unidades e Órgãos da instituição.

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO AOS FAMILIARES

1) Atendimento jurídico integral no caso de familiares que buscam unidades da Defensoria Pública, ainda que não sejam as responsáveis por atuar no processo de execução penal

De acordo com os relatos colhidos pela Ouvidoria-Geral, é comum que presos cumpram pena em localidades distantes de suas casas, onde estão seus familiares. Nestes casos, quando a família busca a Defensoria Pública, tende a buscá-lo na unidade de sua residência, que não é a que possui atribuição para atuar em favor do preso no processo de execução criminal.

Recomenda-se que seja integralmente garantida a assistência jurídica a tais familiares, com imediato atendimento e colheita de informações e documentos pela unidade de sua residência para instrução de pedidos em execução penal. Recomenda-se que o/a familiar apenas seja encaminhado para atendimento de forma remota pela unidade com atribuição pela defesa no processo de execução caso assim prefira.

Destaca-se, sobre este ponto, a reflexão que vem sendo realizada no Processo CSDP 135/2011, que discute alterações na Deliberação CSDP nº 143/09, que trata das atribuições de defensores/as. Sobre tais casos, a proposta de nova redação do art. 8º, § 4º da Deliberação dispõe que “Os procedimentos administrativos de propositura de ação serão abertos, mesmo que a competência para sua propositura seja de atribuição de defensoria de outra Comarca, remetendo-os logo após à secretaria da Unidade de destino”. O intuito é evitar, portanto, a imposição de ônus excessivo a usuários/as da Defensoria Pública nos casos em que não residam nas cidades em que se localizam as unidades da Defensoria responsável por seus processos, ou os de seus familiares. Recomenda-se que essa facilitação do atendimento de familiares seja adotada, garantindo-se a celeridade e integral assistência judiciária.

RECOMENDAÇÕES

2) Ampliação da divulgação de informações que revelam o potencial do atendimento da Defensoria Pública na defesa de direitos de familiares de presos

Considerando que os relatos trazidos à Ouvidoria-Geral indicam a falta de conhecimento de familiares de presos em relação à assistência jurídica que pode ser prestada pela Defensoria Pública na garantia de seus direitos, em diversas naturezas e inclusive durante o plantão, recomenda-se a ampliação da divulgação da possibilidade de atuação da instituição nestes casos. Recomenda-se que seja divulgada a potencialidade de atuação da Defensoria Pública tanto em situações corriqueiras relacionadas à suspensão do direito de visitas ou transferência de presos, como nas situações de urgência que envolvam obtenção de informações sobre o estado de

saúde do familiar preso ou traslado do corpo.

Essa divulgação pode ser realizada a partir de parcerias com as organizações de familiares de presos/as, a fim de que efetivamente alcancem esse grupo.

3) Criação de canal de contato direto para que entidades que atuam com familiares de pessoas presas possam contatar de maneira célere a Defensoria Pública

As situações narradas evidenciam a importância de que entidades que prestam apoio a familiares de presos possam contar com um canal de contato mais fluído e direto com a Defensoria Pública, especialmente em situações de urgência como a vivida por Vera - como ao tentar obter informações sobre a saúde de seu filho ou ao tentar realizar o traslado de seu corpo à cidade onde vive. Recomenda-se a criação de um e-mail institucional ou número telefônico voltado ao atendimento direto de entidades que apoiam familiares de presos em todo o Estado que centralize as demandas e enviem às unidades, diante das peculiaridades dos casos que envolvem pessoas encarceradas ou submetidas a medidas socioeducativas em meio fechado, inseridas em contextos de violações generalizadas e sistemáticas de direitos humanos.

RECOMENDAÇÕES

4) Criação de fluxos específicos para o atendimento a familiares de pessoas presas, nas esferas cíveis e criminais, a partir do diálogo com entidades da sociedade civil

Recomenda-se o estabelecimento de fluxos específicos para o atendimento de familiares de pessoas presas, disponibilizando canal de contato para que entidades que atuam no suporte de familiares de pessoas presas em todo o Estado possam acionar diretamente as unidades. Além disso, sugere-se que os fluxos institucionais considerem o atendimento jurídico aos familiares nas distintas esferas de atuação, isto é, civis, administrativas e criminais e que sejam dialogados com as entidades que atuam em todo Estado no apoio, suporte e orientação de familiares.

Foi sugerido pela AFAPE que as entidades da sociedade civil que atuam nesta temática possam participar de reuniões com as unidades em todo estado para apresentarem sua atuação e suas sugestões de atendimento e fluxo.

5) Fortalecimento da atuação dos Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAMs) nos casos envolvendo familiares de pessoas presas

Segundo Relatório do Grupo de Apoio Interdisciplinar sobre a atuação dos CAMs, no ano de 2020, das 15.626 demandas encaminhadas aos CAMs, 61 trataram de violência institucional e 58 de questões relacionadas a egressos do sistema penitenciário. Ademais, pontua-se que as equipes CAM envolvem-se em grupos reflexivos, sendo um deles o grupo de escuta de familiares de pessoas presas.

Destaque-se que a maior incidência dos CAMs nas questões de execução penal são demandas da sociedade civil que se concretizaram em duas metas do eixo de Situação Carcerária do Plano de Atuação 2020-2022: Meta 9.2 - Fortalecimento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar Criminal - CAM-Crim com criação de cargos de assistente social e psicólogos/as para atuação direta em presídios, fortalecendo as visitas e os direitos sociais da mulher presa, com fortalecimento dos vínculos familiares, notadamente com filhos/as e Meta 9.3 - Exigir a instalação de equipe mínima multidisciplinar, es-

RECOMENDAÇÕES

pecialmente a nomeação de psicólogos/as, assistentes sociais, médicos/as e dentistas aprovados/as em concurso público já homologado, visando reduzir o déficit desses/as profissionais em todas as unidades do sistema prisional, nas centrais de penas alternativas e centrais de atendimento ao/à egresso/a.

Considerada a potência do trabalho interdisciplinar desenvolvido pelas/os agentes, recomenda-se portanto o efetivo fortalecimento dos CAMs nas questões relacionadas à execução penal e, ainda, a maior divulgação do grupo de escuta de familiares de pessoas presas.

6) Atendimentos que viabilizem visitas virtuais de familiares no contexto em que estão suspensas ou restritas as visitas presenciais

Recomenda-se a atuação da Defensoria Pública no sentido de garantir que, em todos os presídios, sejam instaladas condições para que ocorra o contato por meio virtual. Destaca-se que, em 07.04.2020, o NESC enviou o Ofício 54/2020 ao Secretário de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária requerendo a instalação de telefones públicos nas entidades prisionais, bem como fosse efetivada a “visita virtual”, propondo ação civil pública para tanto após negativa do órgão. Recomenda-se também a ampla divulgação do Projeto Conexão Familiar, da SAP.

A manutenção de contato entre presos e familiares, ainda que de forma virtual, é medida imprescindível para resguardar a integridade psicológica dos envolvidos, bem como os direitos do preso previstos à visita e ao contato com o mundo exterior (art. 41, X e XV, da LEP).

7) Espriamento do atendimento a familiares para controle de legalidade das suspensões de direitos de visita (“ganchos”) e ampliação do atendimento à familiares

Vera foi suspensa por 30 dias por ter tido um e-mail indevidamente interceptado em que informou ao filho ter sido infectada, em novembro de 2020, com COVID-19. Lúcia foi suspensa pelo prazo de um ano por fazer uso de um banheiro, quando nem mesmo tinha a informação de que tal uso seria vedado. A suspensão do direito de visitas veio acompanhada, em ambos os casos, da impossibili-

RECOMENDAÇÕES

dade de se comunicar por qualquer meio e de enviar jumbo aos familiares presos. A situação dos familiares submetidos a tal restrição se torna ainda mais dramática no contexto da pandemia, em que ficam privados de qualquer informação sobre o familiar preso, inclusive sobre seu estado de saúde.

Recomenda-se atuação da Defensoria, a partir do contato e atendimento a familiares, no sentido de fiscalizar e garantir que a restrição do direito de visitas ou de comunicação com o mundo exterior - que pode ser realizada pela direção do presídio, nos termos do § único do art. 41 da LEP - se dê com observância de prévio contraditório e ampla defesa, bem como nos termos da estrita legalidade e proporcionalidade, dado que as suspensões relatadas por Vera e Lúcia demonstram intolerável arbitrariedade da administração penitenciária.

8) Atuação para que seja garantido o sigilo das comunicações dos presos com seus familiares

Vera relatou que teve seu direito de visitas suspenso pelo prazo de 30 dias porque a unidade prisional identificou, em e-mail enviado por ela a seu filho, que em momento passado Vera teria sido contaminada pelo coronavírus. Ocorre que a violação - ao que parece, indiscriminada - do sigilo de correspondências pela administração penitenciária viola a Constituição Federal (art. 5º, XII). Eventual interceptação de correspondência, como já decidiu o STF, deve ser excepcional e justificada (HC 70814).

Diante da recorrente reclamação trazida por familiares no sentido de haver prática sistemática de violação do sigilo de comunicações nas cartas enviadas a pessoas presas, recomenda-se atuação da Defensoria Pública no sentido de garantir o direito fundamental ao sigilo das comunicações de presos e de seus familiares, adequando a prática das unidades jurisdicionais aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal para a interceptação de comunicações de pessoas presas.

9) Atuação no sentido de garantir o direito dos familiares de serem notificados no caso de envio de presos/as à enfermaria ou a hospitais da rede pública

Caso Vera não houvesse sido informada pela mãe de outro preso que seu filho estava doente, não teria obtido a informação de que este foi à enfermaria da uni-

RECOMENDAÇÕES

dade prisional e, após, ao hospital da rede pública, já em estado grave. Caso Vera dependesse da administração penitenciária, seria surpreendida com a notícia direta do falecimento do seu filho, ainda que estivesse ele doente há dias.

Além de o direito à informação sobre o estado de saúde do preso ser decorrência da dignidade da pessoa humana, dispõem especificamente as Regras de Mandela nº 68 e 69 que é direito do preso e de sua família obter informação imediata sobre qualquer doença ou ferimento grave, bem como sobre transferência para uma instituição médica. Recomenda-se à Defensoria Pública a análise das possíveis incidências para enfrentamento de tal cenário, especialmente no contexto de crise sanitária, visando garantir que haja automática e imediata comunicação à família de qualquer ocorrência relacionada à saúde de pessoas presas.

10) Atuação da Defensoria Pública para que os hospitais e enfermarias dos presídios sejam obrigados a fornecerem informações aos familiares de pessoas presas

Uma das dificuldades vividas por Vera foi a tentativa de obtenção de informações sobre seu filho, assim que este foi transferido ao hospital da rede pública. Nesta oportunidade, foi informada que não poderia obter informações de forma remota, ainda que fosse mãe do preso internado. A situação causou muita angústia, pois Vera vive longe do hospital. Ainda assim, se preparou para viajar de madrugada. Antes de sair, recebeu uma ligação que lhe informou sobre o falecimento do filho.

Recomenda-se à Defensoria Pública a análise das possíveis incidências para enfrentamento de tal cenário, considerando que, especialmente em tempos pandêmicos, é delicada a necessidade de deslocamento de familiares para obtenção de informações sobre pessoas presas internadas. A verificação de parentesco pode ser feita pela via remota, por exemplo, mediante envio de registro de documento com foto.

RECOMENDAÇÕES

11) Ampliação da difusão de informação acerca da atuação da Defensoria Pública no sentido de apoiar a família na identificação da causa mortis do seu ente familiar preso

A Vera foi negado o direito de saber, com certeza, a causa da morte de seu filho. Exames anteriores resultaram negativos para COVID-19, enquanto o último exame feito teria indicado resultado positivo. Ocorre que seu filho já estava gravemente doente há semanas no presídio e seu tratamento de saúde estava sendo negligenciado. Portanto, é difícil precisar o que efetivamente o levou a óbito, o que gera extrema angústia a Vera. Ademais, não foi feita a autópsia porque, segundo o médico, a situação não exigia a realização de tal exame.

Recomenda-se que a Defensoria Pública analise a possibilidade de incidência quanto à garantia, em todas os óbitos ocorridos em presídio, de que sejam os familiares informados da causa da morte de seus entes, por exemplo, pela realização obrigatória de autópsia em todo caso de óbito ocorrido no sistema prisional. Considerando que presos se encontram submetidos a um contexto de violação generalizada de Direitos Humanos, a certeza da causa da morte é importante inclusive para fins de responsabilização civil do Estado.

12) Disponibilização de informação aos familiares acerca da atuação da Defensoria Pública para facilitação de emissão de certidão pelo diretor do presídio e traslado do corpo

A situação dramática vivida por Vera foi intensificada, após o falecimento de seu filho, pela grande dificuldade encontrada em obter certidão da administração penitenciária em que constasse o endereço da casa de seu filho (e não o endereço do presídio) para que ele pudesse ser enterrado em seu local de origem. Grande foi também a dificuldade realizar o traslado do corpo, tendo sido necessário Vera despendesse quantia financeira considerável.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à Defensoria a análise quanto às possíveis incidências no sentido de que seja garantida, com uniformidade, a emissão de certidão pós-óbito pela administração penitenciária contendo o endereço de origem do preso, bem como o custeio do traslado do corpo pelo Estado, dada a situação de custódia da pessoa falecida.

13) Alinhamento do fluxo de envio de processos a outras unidades da Defensoria Pública no caso de transferência de preso

No caso relatado por Helena, percebeu-se que não houve redistribuição interna do caso quando da transferência do preso de unidade prisional. Neste caso, mesmo tendo sido o preso transferido em julho de 2020 para presídio de outra localidade, apenas no mês de março de 2021 - e após intervenção da Ouvidoria-Geral decorrente da reclamação

de Helena - é que houve redistribuição interna do caso para a unidade competente.

Recomenda-se, diante deste cenário, que seja formulado um fluxo específico para imediata redistribuição interna do caso quando ocorram transferências de presos que resultem em mudanças de unidade da Defensoria Pública com atribuição para o caso.

14) Registro dos atendimentos no Sistema DOL

O caso de Helena evidencia a importância de que todos os atendimentos sejam registrados no DOL para o acompanhamento e controle interno. A Ouvidoria-Geral, em consonância com as previsões constantes no Ato Normativo DPG nº 166 e na **Recomendação** nº 32 da Corregedoria-Geral, reforça recomenda já externada anteriormente, a fim de que o sistema DOL seja atualizado a cada etapa do processamento de um caso.

15) Realização de mutirões virtuais de atendimento de familiares de pessoas presas

Considerada a hipervulnerabilidade da população carcerária e o amplo desconhecimento, por parte de seus familiares, sobre as possibilidades de atuação da Defensoria Pública em prol dos próprios

RECOMENDAÇÕES

familiares e das pessoas presas, recomenda-se a realização periódica de mutirões virtuais de atendimento a familiares de presos. Os mutirões têm o potencial de viabilizar a atuação da Defensoria Pública de educação em direitos, bem como facilitar o acesso de familiares de presos aos serviços da instituição, ainda que tenham que passar por triagem socioeconômica prévia. A divulgação dos mutirões virtuais de atendimento tem, ainda, o potencial de difundir o conhecimento geral sobre a Defensoria Pública.

16) Realização de um projeto-piloto com a Secretaria de Administração Penitenciária para incluir atendimentos via DEFi a pessoas presas

Consideradas as novas possibilidades trazidas pelo atendimento remoto da Defensoria Pública, recomenda-se a realização de um estudo sobre a possibilidade de se instituir o acesso de pessoas presas ao DEFi. Com tal iniciativa, a pessoa presa poderia obter agendamento da Defensoria Pública independentemente da intermediação de familiares ou da presença de defensores/as nos estabelecimentos prisionais. Recomenda-se, portanto, o desenvolvimento de um projeto em parceria com a SAP para que pessoas presas sejam instruídas sobre o DEFi e a elas seja viabilizado o acesso à ferramenta virtual de agendamento de atendimentos pela Defensoria Pública.

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO SISTEMA CARCERÁRIO

Partindo do reconhecimento das inúmeras ações que já estão sendo desenvolvidas pela Defensoria Pública, as familiares de pessoas presas também indicaram a importância de continuidade e fortalecimento de iniciativas que visem o enfrentamento da pandemia no sistema carcerário. Considerando a importância de medidas como a concessão de liberdade ou prisão domiciliar a presos em unidades superlotadas e/ou pertencentes ao grupo de risco, bem como a garantia do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade, são apresentadas as seguintes recomendações:

1) Fomento a mutirões carcerários com entidades parceiras para o desencarceramento no contexto da crise sanitária e atuação integral em todo Estado de São Paulo

No ano de 2020, a Defensoria Pública celebrou parcerias com o Instituto Pro Bono e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) para a realização de mutirão de pedidos de liberdade provisória e/ou habeas corpus com base na Recomendação 62/2020, do CNJ. Diante da potencialidade de tal iniciativa para o desencarceramento, e considerando que, mesmo com a escassez de testes, 51.267 mil pessoas já foram detectadas com COVID-19, dos quais vieram a 168 óbito¹, recomenda-se a retomada de tais parcerias, com a realização de novos “mutirões carcerários”, especialmente diante do recente agravamento da pandemia.

Destacam-se, no contexto de esforços para desencarceramento, os modelos de peças já desenvolvidos pelo NESC e disponibilizados em sua página no site da Defensoria Pública do Estado, na aba “Covid-19: Petições e Material de Apoio”². Nesta página é também possível verificar os ofícios e recomendações que o NESC tem enviado a autoridades relativos à pandemia no cárcere.

1 <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieThhMjk5YjgtZWQwYy00ODlkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

2 <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6728>

RECOMENDAÇÕES

de mulheres grávidas e lactantes, considerado o agravado risco à gestação pela nova variante do vírus

Lastreado em estudos que indicam que as novas variantes do coronavírus são mais agressivas especialmente entre mulheres grávidas, o Ministério da Saúde recomendou, em 16.4.2021, que mulheres posterguem a gravidez durante este período³.

Ademais, a OMS recomenda a amamentação ao menos até os 2 (dois) anos de idade, mas mulhe-

3 <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/04/ministerio-recomenda-adiar-gravidez-apos-constatar-que-variante-do-virus-e-mais-agressiva-em-gestantes.shtml>

cessária a suspensão do aleitamento materno ou até mesmo um período de separação considerável se necessária a internação da genitora para tratamento em unidades hospitalares.

Dados de 26/2/2021 apontam a existência de 55 gestantes e 36 lactantes presas no Estado de São Paulo.

Considerando que mulheres presas são especialmente vulneráveis e não podem se isolar, recomenda-se a incidência da Defensoria Pública no sentido de garantir a liberdade ou a prisão domiciliar a todas as mulheres grávidas e lactantes do sistema penitenciário, sem qualquer exceção e independentemente da presença dos requisitos negativos do art. 318-A, do CPP.

NESSE SENTIDO, SE DESTACA HABEAS CORPUS COLETIVO⁴ (HC 186185) impetrado no Supremo Tribunal Federal pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, através do NESC, em parceria com 16 Defensorias Públicas de outros estados, requerendo, devido à crise sanitária, a imediata soltura de todas as mulheres presas gestantes, puérperas e lactantes, considerando-se como lactantes todas as mães de crianças de até 2

4 A petição de habeas corpus coletivo pode ser acessada através do link: imediata soltura de todas as mulheres presas gestantes, puérperas e lactantes, considerando-se como lactantes todas as mães de crianças de até 2 (dois) anos de idade.

RECOMENDAÇÕES

(dois) anos de idade, que estejam presas em unidades prisionais das Defensorias Públicas Estaduais subscritoras do habeas corpus. O Min. Luiz Fux, ao apreciar o Habeas Corpus, determinou a todos os juízes a observância da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto às medidas de cuidado e prevenção da infecção pelo coronavírus das detentas gestantes, puérperas e lactantes.

3) Estudos no sentido de se considerar atuação pleiteando a vacinação prioritária a todos/as os/as presos/as

O atual Plano Nacional de Imunização prevê como prioritária a vacinação de pessoas institucionalizadas que tenham 60 anos ou mais ou sejam portadoras de deficiência⁵. Contudo, a

⁵ https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/25/plano-vacinacao-covid_v2_25jan21.pdf

população carcerária como um todo é grupo extremamente vulnerável no contexto da crise sanitária, consideradas as precárias condições de sobrevivência no cárcere, a impossibilidade de isolamento, a baixa imunidade, a indisponibilidade de itens básicos de higiene etc.⁶.

Recomenda-se que a Defensoria Pública realize estudos e analise a possibilidade de incidência para que as pessoas presas em geral sejam consideradas grupo prioritário para vacinação, e não apenas aquelas maiores de 60 anos ou com deficiência.

Sobre este aspecto, destaca-se Ofício enviado pelo NESC e pelo NEDIPED à SAP requisitando esclarecimentos sobre a vacinação de pessoas institucionalizadas⁷.

4) Ações de acesso à informação e transparência sobre o número de pessoas infectadas no sistema prisional: agentes penitenciários e pessoas presas

Em março de 2020, o DEPEN lançou um Painel de Monitoramento sobre COVID-19 no sistema

⁶ Segundo destaca o NESC em Ofício enviado à SAP (Ofício NESC nº 70/2020), estudo feito em Nova York (EUA) (novo epicentro do Covid-19) pela Legal Aid Society⁷ revela que as pessoas presas têm 7 vezes mais chances de serem contaminadas com o Covid-19 em relação à demais população de Nova York e 87 vezes maior do que a população em geral no país. https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/30/Documentos/Of.%20NESC%2070_2020%20%20Requisi%20a7%20a3o%20de%20informa%20a7%20b5es%20gerais%20e%20recomenda%20a7%20a3o%20-%20COVID%20-%20at%20a9%20julho.pdf

⁷ <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/30/Documentos/Of.%20adcio%20188-2021%20-%20Vacina%20a7%20a3o%20Pessoas%20Idosas%20e%20Pessoas%20com%20Defici%20a7%20a3o%20Presas%20-%20assinada.pdf>

RECOMENDAÇÕES

penitenciário⁸. No Painel, constam informações como o número total de suspeitas e detecções de COVID-19, o número total de testes e óbitos no sistema penitenciário, além de questões relativas às visitas, insumos, dados regionais, etc. A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo também tem um boletim diário a respeito de casos e mortes de pessoas presas e agentes em seu território⁹.

Recomenda-se que a Defensoria Pública trabalhe na divulgação de tais números, bem como analise a possibilidade de solicitar do poder público a inserção de novas informações relativas à pandemia em presídios que não constem no Painel mencionado.

8 <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTlhMjk5YjgtZWQwYy-S00ODlkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVliwidCI6ImViMDkwNDIwLT-Q0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

9 <http://www.sap.sp.gov.br/>

5) Ações de acesso à informação sobre a natureza das mortes ocorridas no sistema prisional, uma vez que as pessoas estão sob custódia do Estado

Imprescindível não só que haja estrita investigação sobre a causa de todas as mortes ocorridas no sistema penitenciário, para fins de responsabilidade do Estado, mas que haja ampla divulgação sobre os motivos das mortes de pessoas presas e sobre qual percentual destas se dá por contaminação por COVID-19¹⁰. Ademais, dada a importância da identificação precisa da causa das mortes ocorridas em presídios, recomenda-se a atuação da Defensoria Pública em conjunto com outros atores do sistema de justiça ou representantes da sociedade civil organizada no sentido de avançar nas investigações das causas de tais mortes.

6) Atuação para garantia de atendimento à saúde das pessoas presas intra e extramuros, em condições de igualdade

Pesquisa realizada pela Fiocruz quanto às causas de óbito no sistema penitenciário do Rio de Janeiro, antes do alastramento da pandemia, concluiu não só que doenças infecciosas e do aparelho respiratório respondem por mais da metade dos óbitos nos presídios daquele Estado, mas também que existe uma barreira para atendimento da popula-

10 Neste sentido, destaca-se o Ofício NESC 61/2020, que requisitou da SAP o número de óbitos de pessoas presas de maneira geral nos meses de abril e maio de 2020, independentemente da causa, discriminando-se essas informações por unidade prisional.

RECOMENDAÇÕES

ção encarcerada nos hospitais públicos, mesmo para casos graves, o que resulta na evolução fatal de doenças evitáveis, tratáveis e potencialmente curáveis¹¹.

Apesar do cenário localizado e pré-pandêmico da pesquisa, tal realidade é confirmada pelo relato de Vera, em que se nota a demora para atendimento de seu filho e a resistência para atendimento extramuros.

Considerando que as barreiras de acesso dos presos a hospitais públicos tendem a se agravar durante a pandemia, especialmente pela escassez de profissionais de saúde, leitos e estruturas disponíveis, recomenda-se que a Defensoria Pública atue no sentido de fiscalizar de perto os agravamentos de COVID-19 em presídios, para requisição de

leitos sempre que necessário, bem como avalie a pertinência de demanda coletiva relacionada ao tratamento igualitário de presos no acesso à saúde.

7) Atuação para garantir o fornecimento pelo Estado de máscaras em qualidade e quantidade adequadas, além de itens de higiene

Recomenda-se ainda a constante fiscalização da Defensoria Pública quanto ao fornecimento, pelo Estado, dos itens necessários para mitigar a contaminação por coronavírus. Neste sentido, recomenda-se o envio de ofícios à Secretaria de Administração Penitenciária para obtenção de dados quanto i) ao número de pessoas presas que recebem kits de higiene no Estado de São Paulo; ii) a quais itens são fornecidos e com qual periodicidade o fornecimento ocorre em cada unidade prisional; iii) o custo do fornecimento deste material por pessoa presa e iv) informações sobre a regulamentação (normativa) da entrega. A depender da resposta prestada, recomenda-se a propositura de ações civis públicas nos casos em que haja fornecimento insuficiente de tais itens, demandando prestação positiva do Estado.

Sobre este ponto, destaca-se que o Núcleo Especializado de Situação Carcerária ingressou como assistente litisconsorcial em ação civil pública proposta pelo Instituto de Defesa do Direito de De-

¹¹ <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-inedito-analisa-causas-de-obito-no-sistema-penitenciario-do-rj>

RECOMENDAÇÕES

fesa que requer fornecimento ininterrupto de água as pessoas presas; garantia de pelo menos 6 horas diárias de banho de sol em todos os estabelecimentos prisionais do estado; fornecimento de itens básicos de higiene como sabão e álcool em gel, além de equipamentos de proteção individual; abastecimento de remédios e fornecimento obrigatório de alimentação; material de limpeza suficiente para aumentar a frequência da assepsia dos espaços; a presença de equipes médicas para viabilizar a triagem de quem entra e sai, bem como detectar casos suspeitos entre as pessoas presas; a realização de campanhas informativas sobre a COVID-19; dentre outras medidas¹².

8) Intensificação das inspeções de monitoramento realizadas pela Defensoria Pública em presídios de todo o Estado

¹² <https://iddd.org.br/idd-entra-com-acao-civil-publica-para-garantir-direitos-basicos-para-a-populacao-prisional/>

As visitas presenciais de parentes e amigos, além de importantes oportunidades de convivência e afeto, permitem aos familiares a fiscalização quanto às violações de direitos dos presos. Ademais, são o momento em que a família fornece itens de alimentação, higiene, etc. Com as recentes suspensões e/ou restrições a visitas presenciais decorrentes da pandemia, é essencial que se intensifiquem os monitoramentos e vistorias da Defensoria Pública em presídios.

A realização de atendimentos aos/as presos/as deve ser presencial e apenas excepcionalmente de forma virtual. O uso da videoconferência deve ocorrer para ampliar os atendimentos e contato com pessoas encarceradas e não para reduzi-lo.

A fiscalização constante por parte da instituição tem o potencial de evitar ou mitigar várias das violações de direitos mencionadas, como a falta de janta, falta de itens de higiene, banho frio e negligência quanto à saúde como a vivida pelo filho de Vera - que esteve doente por semanas antes de obter os cuidados necessários, quando era tarde demais.

Neste sentido, se destacam Ofícios enviados pelo NESC à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado solicitando informações e emitindo recomendações¹³.

¹³ Por exemplo, Ofício NEDIPED n.º 188/2021 (PA n.º 03/2021) e Ofício NESC n.º 6/2021 e Ofício NESC n.º 70/2020.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, além da retomada e intensificação das vistorias e monitoramentos presenciais em presídios de todo o Estado, conforme previsão da Deliberação 296/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que haja o aumento da periodicidade mínima para a realização de tais vistorias, atualmente prevista como anual. Destaca-se, ademais, a necessidade de retorno presencial dos atendimentos às pessoas presas provisoriamente, como forma de minorar as violações no cárcere.

Sobre este ponto, é importante ressaltar que o NESC já fez 22 inspeções durante a pandemia, e outras duas serão feitas nesta semana. Neste ponto, ressalta-se a importância da aquisição de instrumentos necessários às vistorias em presídios como termômetro, trena, medidor de stress térmico etc.

Por fim, sugere-se que sejam mantidas e ampliadas as ações de comunicação e divulgação com relação ao número de vistorias já realizadas desde o início da pandemia.

9) Atuação para controle de legalidade das transferências de presos

Outro ponto muito ressaltado pelas mulheres ouvidas pela Ouvidoria-Geral tratou da constante arbitrariedade na transferência de presos, muitas vezes enviados para locais distantes de suas famílias, o que dificulta ou inviabiliza por completo as visitas. Há grande impacto decorrente do atual limite mínimo de cumprimento de 1/6 da pena para que os presos sejam transferidos para local próximo à sua família, além de terem que estar há 12 meses na mesma unidade prisional¹⁴.

Recomenda-se à Defensoria a análise quanto à constitucionalidade e/ou legalidade destas limitações e, nos casos concretos, a análise das possíveis incidências contra a arbitrariedade de transferências de presos e o seu uso como mecanismo de coação e controle. Conforme relatos trazidos a conhecimento da Ouvidoria-Geral, as transferências arbitrárias impactam consideravelmente o direito do preso e de seus familiares à convivência familiar.

¹⁴ Vide informações fornecidas pela SAP: <http://www.sap.sp.gov.br/ouvidoria/ouvidoria-faq.html>

RECOMENDAÇÕES

10) Atuação da Defensoria Pública nos casos de graves violações a direitos de preso(a), mesmo que haja advogado conveniado ou constituído, na condição de custos vulnerabilis

Como já reconhecido pelo STJ, nos processos em que se discuta interesses dos vulneráveis é possível a intervenção da Defensoria Pública, independentemente de haver ou não advogado particular constituído. Na atuação como custos vulnerabilis, a participação da instituição ocorre na condição de protetora dos interesses dos necessitados em geral, e não como representante da parte em juízo.

Em casos de graves violações de direitos em presídios, como as sucessivas violações narradas por Vera aos direitos de seu filho, e considerando que presos são um grupo hipervulnerável inserido em um contexto de “estado de coisas inconstitucional” (STF, ADPF 347), recomenda-se que a Defensoria

Pública avalie ingressar como custos vulnerabilis em processos (art. 81-A da LEP), envolvendo direitos de pessoas presas e de seus familiares ainda que tratem de um único preso e que haja advogado constituído.

11) Estudo da possibilidade de atuação estratégica para garantia do direito à reparação da população prisional paulista encarcerada durante a pandemia do coronavírus

A pandemia do coronavírus restringiu ainda mais os direitos da população prisional paulista. Exemplos dessa restrição são a suspensão das visitas de familiares e da entrega do jumbo; redução da lista materiais de higiene e alimentação autorizados; paralisação ou diminuição de ofertas de trabalho e estudo e da consequente remição da pena, períodos prolongados de isolamento em celas superlotadas e suspensão da saída temporária entre outros.

Assim, o período de pena cumprido em estabelecimentos prisionais durante a pandemia gerou ainda mais violações de direitos.

Recomenda-se, portanto, a realização de estudos para viabilizar uma atuação estratégica sobre a viabilidade de pedidos de redução do período de pena a cumprir ou reparação civil para pessoas privadas de liberdade neste período.

RECOMENDAÇÕES

Medidas semelhantes já foram recomendadas ao Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos nas Medidas Provisórias do Complexo Prisional de Curado¹⁵ e do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho¹⁶.

12) Fortalecimento da política mães em cárcere com a devolutiva dos defensores/as sobre o encaminhamento do caso ao CONVIVE

A “mães em cárcere” é a política de atendimento da Defensoria Pública de São Paulo para as mulheres que estão presas e estejam grávidas, ou sejam mães de filhos com até 17 anos, ou com mais de 17 anos que, por deficiência física, intelectual ou qualquer circunstância de maior vulnerabilidade, demandem de atendimento, conforme definido

15 https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06_por.pdf
16 https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido_se_03_por.pdf

pela Deliberação CSDP nº 291, de 14/02/2014¹⁷.

Uma das principais ações que a Defensoria faz pela política “Mães em Cárcere” é o pedido de prisão domiciliar. Mas há várias outras ações realizadas nesse trabalho, por exemplo, pedido de realização de pré-natal para as grávidas que não estiverem fazendo; busca para identificar onde está a criança que foi abrigada e como está a situação dela; fazer defesa em casos de perda do poder familiar; requerer que o abrigo leve a criança para visitar a mãe, etc¹⁸.

A política conta com uma assessoria técnica de gestão informacional chamada CONVIVE, cujas responsabilidades incluem, dentre outras, o recebimento, triagem e cadastro de casos; a articulação junto às unidades prisionais femininas de São Paulo; o desenvolvimento de planilha para registro dos casos recebidos; a localização de crianças acolhidas ou com domicílio incerto.

Recomenda-se o fortalecimento da política “mães em cárcere”, considerado, como já visto, o impacto diferenciado do contexto pandêmico sobre essa população. Recomenda-se, ainda, que seja solicitado dos/as defensores/as que deem devolutiva ao CONVIVE sobre o encaminhamento do caso.

17 Para maiores informações: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5935>
18 Confira a cartilha: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Maes_em_carcere_v2.pdf

RECOMENDAÇÕES

13) Atuação para implementação de quadros de assistência à saúde nos presídios, contando com atendimento médico, farmacêutico e odontológico

Segundo dados do Conselho Nacional do Ministério Público, 31% das unidades prisionais do país não oferecem assistência médica¹⁹. Segundo as Regras de Mandela (Regras 25-29), todos os estabelecimentos prisionais devem ter um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos reclusos, sendo que os serviços de saúde devem ser compostos por uma equipe interdisciplinar. Ademais, segundo a LEP, a assistência à saúde do preso compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

¹⁹ <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/12324-taxa-de-ocupacao-dos-presidios-brasileiros-e-de-165-mostra-projeto-sistema-prisional-em-numeros>;
<https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2020/03/31-das-unidades-prisionais-do-pais-nao-oferecem-assistencia-medica.shtml>

Apesar das referências normativas, relatório da Human Rights Watch demonstra a precariedade da assistência à saúde de pessoas presas no país²⁰. Segundo o Relatório, “As deficiências gerais do tratamento médico oferecido nos estabelecimentos prisionais do Brasil eram evidentes até para não-médicos. Para citar um exemplo revelador, nós não encontramos um médico sequer durante todas as visitas que fizemos aos presídios. Ao invés disso, encontramos várias enfermarias orientadas por presos enfermeiros, ou, às vezes, por apenas um enfermeiro externo”.

Recomenda-se atuação da Defensoria Pública no sentido de garantir, como política pública prioritária, a instalação de quadros de assistência à saúde nos presídios de todo o Estado, contando com atendimento médico, farmacêutico e odontológico. O atendimento integral à saúde nos presídios é especialmente indispensável no contexto da pandemia.

14) Atuação para implementação de escoltas por agentes da Secretaria de Administração Penitenciária, para viabilizar o transporte de pessoas presas ao hospital sempre que necessário

Atualmente, a escolta de presos em deslocamentos para fins de submissão a tratamento médico cabe à polícia militar²¹. Historicamente, a escolta de pre-

²⁰ <https://www.hrw.org/legacy/portuguese/reports/presos/medica.htm>
²¹ <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes-anteriores/seguranca-publica/noticias/Secretaria%20de%20Seguranca%20Publica%20-%20Resolucao%20SSP-%202014.pdf/download>

RECOMENDAÇÕES

fator que pode levar ao agravamento da situação de saúde do preso e, nos casos mais graves, a óbito. No contexto da pandemia de COVID-19, essencial garantir que toda pessoa presa tenha, sempre que necessário, escolta à sua disposição para encaminhamento a hospitais da rede pública.

15) Atuação para a retomada das audiências de custódia presenciais

Considerada a potencialidade das audiências de custódia para o desencarceramento, em especial para a identificação de pessoas presas pertencentes ao grupo de risco da COVID-19, cuja prisão preventiva deve ser evitada nos termos da Recomendação nº 62/2020²², do CNJ, recomenda-se a atuação da Defensoria Pública para que haja o retorno das audiências de custódia presenciais, como já ocorre em outros 10 estados da federação.

22 <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3785>; a Recomendação 62, do CNJ, continua aplicável até 31.12.2021.

* Para saber mais do projeto, acesse:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/23/Documents/Programa%20Ouvidoria%20-%20Faces%20da%20Defensoria.pdf>